



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

**ATO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

**"Dispõe sobre a concessão em pecúnia, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Buritama, pelo prazo que especifica, e dá outras providências".**

**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**CONSIDERANDO** o comprometimento da Presidência da Câmara Municipal e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação, na forma do ticket alimentação, aos servidores públicos municipais do Município de Buritama, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** os valores fixados a título de vale alimentação, disposta no artigo 1º da Lei Complementar nº 210, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a 1º de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Processo Licitatório nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão alimentação através de cartões magnéticos com chip, sistema online com vista à aquisição de gêneros alimentícios na quantidade estimada de cinco cartões mês com valor mensal estimado em R\$. 450,00 por cartão alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama, ter sido revogado, em conformidade com o Artigo 49, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores; e que se encontra em fase de elaboração o procedimento licitatório do referido objeto.

**CONSIDERANDO** que por força do § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, o valor do vale-alimentação deve ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

**Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)**





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**CONSIDERANDO** que o acúmulo do IPCA divulgado pelo IBGE no período de outubro, novembro e dezembro de 2023 foi no índice de 1,08%;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - O vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Buritama, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2024**, com a data fixada junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

**Art. 2º** - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa urgente.

**Art. 3º** - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, a partir de **1º de janeiro de 2024, fica majorado para R\$. 504,34 (quinhentos e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, o vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de outubro, novembro e dezembro de 2023.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **1º de janeiro de 2024**.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

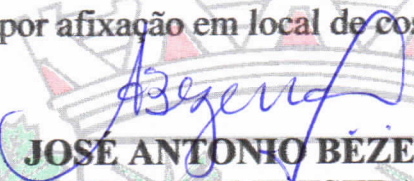
CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **ONZE** dias do mês de **JANEIRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 106 anos da Fundação de Buritama e 75 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

  
**JOSÉ ANTONIO BÉZERRA**  
**OFICIAL ADMINISTRATIVO**

